|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo Siccau nº 1276354/2021 |
| INTERESSADO | CPFI-CAU/BR |
| ASSUNTO | Registros provisórios vencidos que se encontram ativos no SICCAU  |

DELIBERAÇÃO Nº 010/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 13 de maio de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 004/2021 CPFI-CAU/BR, que solicita à CEF a análise e providências a respeito dos registros provisórios vencidos que se encontram ativos no SICCAU e sugere a implementação de suspensão automática dos mesmos;

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, e suas alterações posteriores:

“§ 2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.”

Considerando o disposto na Resolução n° 192, de 31 de julho de 2020, que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid19, e dá outras providências:

“Art. 1° O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.

(...)

§ 2° Não cumprido o disposto no § 1º ou findado o período de prorrogação por motivo de calamidade pública sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.”

Considerando o disposto na Resolução n° 196, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre concessão de registro provisório no CAU após um ano da data de colação de grau face à pandemia da Covid-19, e dá outras providências:

“Art. 1º O egresso de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, reconhecido nos termos da legislação educacional em vigor, ofertado por Instituição de Educação Superior (IES) nacional e credenciada, poderá requerer registro provisório no CAU após um ano da data da colação de grau, mediante apresentação de documento oficial de conclusão do curso, emitido pela IES formadora.

(...)

§ 2º O registro provisório concedido nos termos dessa Resolução terá prazo vinculado à data declarada pelo interessado, respeitado o limite de um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 3º Findo o prazo do registro provisório, este será suspenso até a apresentação do diploma registrado.”

**DELIBERA:**

1. Solicitar aos CAU/UF que procedam à análise dos registros provisórios que estejam com prazo vencido no SICCAU, e que promovam as diligências necessárias à correção dos vícios procedimentais existentes, sempre de acordo e seguindo as determinações das Resoluções nº 18/2012, 192/2020 e 196/2020;
2. Solicitar aos CAU/UF que findas as ações do item 1, encaminhem à CEF-CAU/BR a discriminação de registros provisórios que restarem ativos e aqueles que se mostrarem incontornavelmente inativos, assim como o enquadramento dos mesmos nas resoluções vigentes;
3. A indicação é que, em virtude da situação atípica que vive o país e o mundo, sejam envidados todos os esforços administrativos ao alcance do Conselho para que se mantenham os registros ativos, respeitadas as normas vigentes;
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Presidência  | Enviar Ofício Circular aos CAU/UF informando sobre o conteúdo desta deliberação, seguindo minuta de ofício anexa.  | 10 dias |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 13 de maio de 2021.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**VALTER LUIS CALDANA JUNIOR**

Coordenador da CEF-CAU/BR

**104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Nome** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Valter Luis Caldana Junior | X |  |  |  |
| CE | Coordenadora-adjunta | Cláudia Sales de Alcântara Oliveira | X |  |  |  |
| AC | Membro | Daniela Bezerra Kipper | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| MA | Membro | Marcelo Machado Rodrigues | X |  |  |  |
| SE | Membro | Ricardo Soares Mascarello | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****104ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 13/05/2021**Matéria em votação:** Registros provisórios vencidos que se encontram ativos no SICCAU. **Resultado da votação: Sim** (6) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Impedimento** (0) **Total de votos** (6) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica:** Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana |